

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600669-17.2022.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: JOSE VITOR COSTA JUNIOR

REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA, REPUBLICANOS

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) formulado em favor de **JULIO CESAR DA SILVA** para concorrer ao cargo de deputado (a) estadual, com o número 10112, nas eleições 2022 (ld. 7938833).

O pedido foi instruído com a documentação pertinente.

Publicado o edital, não houve impugnação ou notícia de inelegibilidade (Id. 7948625).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento (Id. 7959836).

É relatório.

Decido monocraticamente nos termos do caput do art. 62 da Resolução TSE n. 23.609/2019[1].

O requerimento de registro de candidatura foi apresentado tempestivamente e instruído com a documentação exigida na legislação de regência, bem como houve a indicação dos dados pessoais do (a) interessado (a) que evidenciam a nacionalidade brasileira e idade compatível com o cargo eletivo a que pretende concorrer.

Ademais, a informação de id. 7945913 demonstra a filiação partidária no prazo legal, quitação eleitoral, ausência de condenação em crimes eleitorais, domicílio eleitoral na circunscrição em que pretende concorrer às eleições e o nome do (a) interessado (a) consta na Ata de Convenção do Partido.



Com efeito, restaram atendidas às exigências legais para concorrer ao pleito eleitoral nos termos do art. 9º da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Por fim, consta dos autos que o processo relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do partido/federação ao qual está vinculado (a) o(a) candidato(a) foi deferido (Id. 7960187), atendendo o disposto no art. 47 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

À vista do exposto, com supedâneo do *caput* do art. 62 da Resolução TSE n. 23.609/2019, **DEFIRO** o registro **JULIO CESAR DA SILVA** para concorrer ao cargo de deputado (a) estadual, com o número 10112, nas eleições 2022.

Publique-se no mural eletrônico e comunique-se à Procuradoria Regional Eleitoral por expediente no PJe, nos termos do §2º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Registre-se.

Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Porto Velho-RO, 4 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por:

Juiz JOSÉ VITOR - Relator

[1] Art. 62. O relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.

